



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI MUNICIPAL Nº. 2.868/2017.

"Autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste e dá outras providências".

ANTONIO VALTER DOS SANTOS, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Estrela d'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.112.224/0001-23, com sede na Rua Bahia nº 639, Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros ao *Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste* CNPJ nº 24.383.483/0001-19, no importe de R\$ 11.139,60 (onze mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) mensais, correspondente à proporção de 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro décimos por cento) nas seguintes proporções:

- I) R\$ 5.569,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), no mês de agosto de 2017, correspondente a 50% (cinquenta por cento).
- II) R\$ 6.683,76 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), no mês de setembro de 2017, correspondente a 60% (sessenta por cento).
- III) R\$ 7.797,72 (sete mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), no mês de outubro de 2017, correspondente a 70% (setenta por cento).
- IV) R\$ 8.911,68 (oito mil novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), no mês de novembro de 2017, correspondente a 80% (oitenta por cento).
- V) R\$ 10.025,64 (dez mil e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no mês de dezembro de 2017, correspondente a 90% (noventa por cento).
- VI) R\$ 11.139,60 (onze mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), a partir do mês de janeiro de 2018, correspondente a 100% (cem por cento).

8 N



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo único - O valor descrito no caput será utilizado para o pagamento das despesas do *Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste*, definidas no contrato de rateio que faz parte anexa desta lei, podendo ser utilizado para custeio dos serviços efetuados anteriormente a promulgação da presente Lei e não pagos.

Artigo 2º - Para garantir as despesas previstas no artigo 1º, parágrafo único, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a utilizar-se dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a serem depositados na conta corrente do Consórcio Público.

Parágrafo único - Ficam igualmente autorizados, o Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal a efetuarem débito em conta na conta do FPM, do dia 20, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Estrela d'Oeste para crédito imediato e automático na conta corrente do Consórcio Público das parcelas mensais.

Artigo 3º - Fica contabilizado na unidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, Departamento da Secretaria Municipal da Assistência Social, ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento Financeiro vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na presente data com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de julho de 2017.

ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 37 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

MARLON FABIANO CATOZI
CHEFE DE GABINETE